



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.552/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, SEM BENFEITORIAS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias carentes cadastradas em programas de interesse social os bens imóveis abaixo especificados, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Águia Branca/ES, todos localizados no Bairro Mirante dos Pontões:

I – Quadra B: Lotes 01; 02 e 09; Localizados de frente para a Rua Pedra do Trinta, esquina com a Rua Pedra da Invejada;

II – Quadra C: Lotes 02; 06 e 07; Localizados entre as Ruas Pedra da Cebola, Rua Pedra do Trinta e Rua Pedra Torta;

III – Quadra D: Lotes 01; 02; 03; 04 e 14; Localizados entre as Ruas Pedra da Cebola, Pedra Torta, Pedra da Agulha e Avenida Três Pontões;

IV – Quadra E: Lotes 01; 02; 03; 08; 09; 10; 11 e 16; Localizados entre as Ruas Pedra da Agulha, Pedra Torta, Pedra da Fumaça e Avenida Três Pontões;

V – Quadra F: Lotes 01; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17 e 18; Localizados entre as Ruas Pedra da Fumaça, Pedra Torta, Pedra do Camelo e Avenida Três Pontões;

VI – Quadra I: Lotes 05 e 06; Localizados entre as Ruas Pedra do Camelo, Pedra Bonita, Pedra Torta e Avenida Três Pontões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Quadra J: Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21; Localizados entre as Ruas Pedra Bonita, Pedra Torta e Pedra do Lagarto.

§1º Fica a doação prevista no *caput* deste artigo condicionada à apresentação de parecer social que justifique e comprove o cumprimento de requisitos sociais objetivos, que fundamentem a doação de que trata esta Lei.

§2º Somente serão beneficiadas àquelas famílias que auferirem renda mensal inferior ao equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, nacional, vigente na data da emissão do parecer social.

§3º Não será contemplado por esta Lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural, no Município de Águia Branca ou fora dele.

§4º O beneficiário deverá residir no Município de Águia Branca há mais de 03 (três) anos.

§5º O beneficiário deverá declarar no ato de habilitação que não possui qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão aos seguintes requisitos:

I – As famílias deverão estar cadastradas em programas sociais coordenados pela Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES;

II – A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, nem ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

IV – O imóvel objeto do contrato de doação não poderá ser alienado ou penhorado. Deverá constar no contrato de doação cláusula contendo gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade, os quais perdurarão pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do instrumento contratual; e

V – A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos, com volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Procuradoria Jurídica do Município deverá tomar as medidas de ordem legal cabíveis para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente.

Parágrafo único. Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, nacionalidade, profissão, estado civil, data de nascimento, número da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) e endereço;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 4º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei e informará ao Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.

Art. 5º A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Poderá ter destinação específica, para famílias que possuam pessoas com deficiência física ou problema de saúde grave devidamente comprovado.

Art. 6º A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar diligências a fim de complementação de provas.

Art. 7º É proibida a realização de mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na doação dos lotes.

Art. 8º Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Sendo constatada a prática de crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a devida comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º Os beneficiários das doações nos termos desta Lei ficarão dispensados de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos três primeiros anos contados da celebração do contrato de doação; e

II – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e de habite-se.

Art. 10. Os beneficiários das doações nos termos desta Lei deverão promover a construção de unidades habitacionais nos imóveis doados no prazo de três anos contados da celebração do contrato de doação, devendo obedecer aos padrões de urbanidade na construção, evitando-se a formação de uma favela urbana, sob pena de revogação da doação e reversão do bem doado ao patrimônio público do Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 18 de novembro de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal